



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2014

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Wilton Brito

Relator: Vereador Amaro Cipriano

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as agências bancárias situadas no município do Recife colocarem película insulfilm em toda sua fachada.

Pela Rejeição.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 69/2014**, de autoria do Ver. Wilton Brito, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a obrigatoriedade de todas as agências bancárias situadas no município do Recife colocarem película insulfilm em toda sua fachada.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

Regimento Interno

“Art. 136 – A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social compete, opinar, emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente; (ADICIONADO PELA RESOLUÇÃO 2374/03)

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública e Defesa Social.

II – Pesquisar e elaborar Projetos para coibir a violência e criminalidade.

III – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.”

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

A matéria proposta não contraria a legislação em vigor, porém, em relação ao mérito, poderá trazer conseqüências piores para funcionários e clientes desses estabelecimentos, sobretudo porque operadores da segurança pública que estiverem fora desses estabelecimentos poderão não ter visibilidade suficiente para aplicar estratégias de segurança eficientes e que garantam a segurança de todos. Não há vício formal nem tampouco material, contudo, há óbices acerca do mérito que inviabilizam sua aprovação.

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 69/2014, de autoria do Ver. Wilton Brito.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações explícitas do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 69/14, de autoria do Ver. Wilton Brito.**

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2014.

Presidente: Estéfano Menudo
Presidente

Ver. Almir Fernando

Ver. Amaro Cipriano
Relator

Ver. Eduardo Chera

Ver. Jairo Brito